

**editorial**

Nesta edição, você vai conhecer, em detalhe, o papel dos três órgãos responsáveis pela gestão da Fundação Itaú**banco** e que asseguram o fiel cumprimento do Estatuto Social e do Regulamento Básico. São eles: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Confira também as respostas para algumas das dúvidas mais frequentes que recebemos a respeito dos benefícios oferecidos pelo INSS ou pela Fundação Itaú**banco**. E, por falar em INSS, acompanhe a sequência de nossa série de matérias sobre as diferentes modalidades de aposentadorias pagas pela Previdência Social – desta vez, o tema é a aposentadoria por idade. Apresentamos, na página 5, o trabalho desenvolvido pela Fundação Itaú Social que tem realizado ações para a melhoria da educação e da saúde em nosso país.

## O novo Estatuto Social e a gestão da Fundação

O novo Estatuto Social da Fundação Itaú**banco** foi aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC), contemplando as últimas determinações da legislação previdenciária. Vale lembrar que o Estatuto Social é um documento extremamente importante que especifica todas as regras de funcionamento da entidade que determinam, por exemplo, o gerenciamento de seu patrimônio e a ação dos administradores.

Ele determina também a composição e competência de seus órgãos (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) e a gestão dos planos de benefícios. O Estatuto Social estabelece, portanto, a infra-estrutura da Fundação, seus fins sociais e indica como ela deve ser gerida.

Seguindo as disposições do novo Estatuto Social, os três órgãos de administração da Fundação Itaú**banco** têm agora nova composição. Confira, na página 3, os participantes de cada instância responsável pela gestão da entidade, cujos mandatos irão vigorar ao longo dos próximos quatro anos. Veja também as principais atribuições de cada um desses órgãos.



O texto completo do novo Estatuto Social está disponível para consulta no site da Fundação Itaú**banco**:  
[www.fundacaoitaubanco.com.br](http://www.fundacaoitaubanco.com.br).

# A legislação previdenciária no Brasil

opinião

**Maria da Glória Chagas Arruda\***

A regulamentação dos planos operados por entidades fechadas de previdência complementar (usualmente denominadas de “fundos de pensão”) é fenômeno recente, efetuada em 1977 por meio da Lei n.º 6.435, de 15 de julho, posteriormente revogada pela Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001. A nova lei trouxe importantes avanços para o sistema de previdência complementar brasileiro.

Em conformidade com a linha adotada pelas legislações estrangeiras de vanguarda, a nova lei assegura aos participantes a plena participação nos órgãos diretivos dos fundos de pensão. Tal dispositivo objetiva a preservação da transparência no sistema.

Seguindo forte tendência norte-americana, a modalidade de plano de Contribuição Definida foi introduzida, pela primeira vez na legislação brasileira. Nos Estados Unidos, os planos de Contribuição Definida administrados por fundos de pensão já acumulam mais de US\$ 100 bilhões em ativos.

Além disso, introduziu-se nos planos previdenciários brasileiros a obrigatoriedade da previsão do direito

dos participantes à portabilidade, ao resgate, ao autopatrocínio e ao benefício proporcional diferido (“vesting”).

Seguindo regras adotadas por países da Comunidade Européia, tais como Holanda e Reino Unido, a nova lei estipula que a adesão dos participantes aos planos previdenciários complementares é facultativa e, além disso, estabelece importante diretriz no sentido de que a concessão do benefício pelos fundos de pensão não depende da concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

A importância do segmento da previdência privada fechada foi confirmada com sua inclusão, pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1988, no capítulo denominado “Da Ordem Social” da Constituição Federal do Brasil de 1988. Trata-se, portanto, de importante instrumento a serviço da sociedade moderna.



Ricardo Hara

\* Maria da Glória Chagas Arruda é mestra e doutoranda em Direito Previdenciário pela PUC/SP, professora de Direito da UNIFMU, autora do livro: “A Previdência Privada Aberta como Relação de Consumo” publicado pela LTR e advogada da Consultoria Jurídica do Banco Itaú S.A.

sem dúvida

**Confira aqui as respostas para as perguntas mais frequentes, recebidas pelo atendimento da Fundação ItaúBanco.**

**Se uma pessoa trabalhou no campo quando era menor de idade, ela pode contar aquele período trabalhado como tempo de serviço?**

Sim, desde que comprove esse período para a Previdência Social (INSS) com documentos específicos da época, tais como:

- Registro do sítio, chácara ou fazenda no INCRA
- Declaração do Sindicato Rural do município onde se localiza a propriedade
- Documentos tais como registro escolar no qual conste a profissão de lavrador ou trabalhador rural, declaração de inteiro teor de algum documento oficial tirado na época.

Neste tipo de comprovação, é preciso apresentar no mínimo um documento por ano. Por exemplo, se a pessoa trabalhou cinco anos no campo, precisará apresentar cinco documentos de anos diferentes.

Vale destacar que o INSS é muito exigente para a comprovação do tempo rural – portanto, pode haver a solicitação de outros documentos complementares.

**Sou ex-funcionária da ITAULAM e continuo vinculada ao Plano Básico ITAULAM. Gostaria de saber se existe a possibilidade de passar para o Plano Suplementar ITAULAM.**

O Plano Suplementar ITAULAM está fechado para novas adesões desde 1º de novembro de 2001 – ou seja, desde aquela data não se admite a inscrição de novos participantes, mesmo daqueles que já estão vinculados ao Plano Básico ITAULAM.

# Conheça as responsabilidades de quem comanda a Fundação

As três principais instâncias que controlam o funcionamento da Fundação Itaúbanko – suas obrigações, direitos e deveres – estão sob nova gestão. Veja, abaixo, os nomes dos novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como suas principais atribuições e atividades. Vale lembrar que eles são civil, penal e administrativamente responsáveis pelas ações que se passam sob seu campo de atuação, devendo, assim, fazer cumprir o Estatuto Social e o Regulamento Básico dos planos de previdência da entidade e garantir a execução de suas rotinas dentro de todas as exigências legais.

| CONSELHO DELIBERATIVO                                                                          |                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente</b><br>Henri Penchas                                                             | <b>Suplentes</b><br>Sílvia Aparecido de Carvalho                |
| <b>Conselheiros</b><br>Fernando Tadeu Perez<br>Osvaldo do Nascimento<br>Antonio Jacinto Matias | João Jacó Hazarabedian<br>Renato Roberto Cuoco<br>Hélio de Lima |

Com mandato de quatro anos\*, o **Conselho Deliberativo** é o órgão superior da Fundação. Algumas de suas atribuições são:

- decidir sobre a destituição, a pedido das patrocinadoras, dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por ela designados ou por motivo justificado dado por qualquer um de seus membros.
- aprovar e alterar o Estatuto Social e os Regulamentos dos planos de benefícios, os quais deverão ser submetidos à validação das patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.

- dispor sobre planos de custeio e de aplicação dos recursos, observadas as normas legais pertinentes.
- deliberar sobre propostas orçamentárias da Diretoria Executiva para cada exercício.
- analisar as contas da Diretoria Executiva, examinar e votar o seu relatório, o balanço anual e as contas do exercício a serem submetidas à apreciação da autoridade competente.
- decidir sobre a criação e implantação de novos benefícios.
- deliberar sobre alterações do Estatuto Social, as quais serão submetidas à avaliação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.
- zelar pelo patrimônio da Fundação e dos planos de benefícios, conforme as normas legais, regulamentares e do Código de Ética a eles aplicáveis.

\* exceto o presidente do Conselho Deliberativo que sempre será o presidente do Banco Itaú S.A. ou outro conselheiro por ele indicado.

Exercendo um mandato de quatro anos, os membros do **Conselho Fiscal** devem:

- apresentar parecer sobre os balancetes de cada plano da Fundação.
- emitir parecer sobre o balanço anual da Fundação, bem como as contas e os demais aspectos econômicos dos atos da Diretoria Executiva.
- registrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.
- zelar pelo patrimônio da Fundação e dos planos de benefícios, de acordo com as normas legais, regulamentares e do Código de Ética a eles aplicáveis.

| CONSELHO FISCAL                                                                             |                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente</b><br>Marco Antonio Antunes                                                  | <b>Suplentes</b><br>Geraldo Cândido Furtado                    |
| <b>Conselheiros</b><br>José Maria Riemma<br>José Gustavo M. Yaryd<br>Luiz Fernando A. Faria | Selma N. Capeto<br>Ricardo Leme S. Mello<br>Ottávio Aldo Ronco |

## DIRETORIA EXECUTIVA

### Diretor Presidente

Fernando Tadeu Perez

### Diretor de Investimentos

Carlos Henrique Mussolini

### Diretores Gerentes

Marcos Roberto Carnielli

Arnaldo Cesar Serighelli

Ébel Fernandes

Reginaldo José Camilo

O mandato da **Diretoria**

**Executiva** é de quatro anos.

Entre suas responsabilidades estão:

- executar as decisões do Conselho Deliberativo.
- administrar a Fundação de acordo com a orientação traçada pelo Conselho Deliberativo, zelando pelos interesses da entidade e pela realização de suas finalidades.
- praticar atos que importem em responsabilidade para a Fundação, inclusive celebrar contratos e movimentar contas bancárias.

- representar a Fundação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
- submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que trata o Estatuto Social.
- apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o plano de custeio e a proposta orçamentária para o exercício fiscal.
- gerenciar os recursos da Fundação, segundo a orientação do Conselho Deliberativo.
- zelar pelo patrimônio da Fundação e dos planos de benefícios, conforme as normas legais, regulamentares e do Código de Ética a eles aplicáveis.

- ➔ Em linha com a nova legislação, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo deverão contar com mais dois membros: um representante dos participantes ativos e um representante dos participantes assistidos. A escolha será feita diretamente pelos participantes da Fundação Itaúbanco em processo eleitoral que ocorrerá ainda neste ano.

## Participação em assembléias de acionistas

1º trimestre de 2004

Em cumprimento ao disposto na Resolução MPAS/CGPC nº 01/01 que estabelece que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem disponibilizar aos participantes, trimestralmente, relatório discriminando a participação e votação nos assuntos discutidos nas assembléias gerais das companhias nas quais detenham participação acionária relevante, informamos que, no 1º trimestre de 2004, não ocorreram assembléias gerais das companhias nas quais a Fundação Itaúbanco detém participação acionária.

“Vale a pena fazer bem aquilo  
que vale a pena ser feito.”

Nicolas Poussin, grande pintor francês do século XVII.

# Projetos para um Brasil melhor

Conheça o importante trabalho da Fundação Itaú Social que vem atuando prioritariamente em ações ligadas à educação e à saúde.

fique por dentro

Em seus 59 anos de existência, a postura do Banco Itaú S.A. sempre foi de compromisso com a comunidade e com o desenvolvimento econômico e social. Pautado pela convicção de que a transformação social de um país das dimensões do Brasil só é possível por intermédio de parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil organizada e com investimentos em projetos consistentes e sustentáveis, foi criado, em 1993, o Programa Itaú Social que se consolidou com a Fundação Itaú Social em 2000.

A Fundação Itaú Social atua em duas vertentes na área educacional: melhoria da qualidade da educação pública e fomento às ações complementares à escola, para assegurar o ingresso, o regresso, a permanência e o sucesso de crianças e jovens matriculados na escola pública. Na área da saúde, o objetivo é modernizar as práticas administrativas e gerenciais, com vistas à capacitação e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Localizada no Centro Empresarial Itaúsa (CEIC), em São Paulo (SP), a Fundação concebe e coordena os programas que são viabilizados através de parcerias com órgãos públicos e a sociedade civil. Com isso, garante-se a formação de educadores, a disseminação das melhores práticas em educação e a continuidade e permanência das ações. Acompanhe os principais programas da Fundação Itaú Social na área de educação que visam favorecer o ensino público de qualidade para todos:

**Raízes e Asas** – Tem como objetivo colaborar com a melhoria do Ensino Fundamental, garantindo o sucesso do aluno na escola pública, mediante o apoio técnico e profissional a diretores e professores. O material elaborado (fascículos temáticos, fitas de vídeo e livro) relata experiências em escolas de diferentes regiões que conseguiram melhorar seu desempenho, com recursos próprios, propostas inovadoras e a participação da comunidade.

## **Programa Escrevendo o Futuro -**

Por meio da formação do educador, busca contribuir para o desenvolvimento das competências dos alunos para a escrita. É dirigido a professores e alunos de 4ª e 5ª séries do ensino público fundamental. As duas vertentes do programa são o Prêmio Escrevendo o Futuro e a Formação de Professores.

## **Programa Melhoria da Educação**

**no Município** – Dirigido a educadores e lideranças ligadas à educação, estimula a articulação dos diferentes setores da comunidade para o desenvolvimento de propostas educacionais. São promovidos encontros presenciais de formação com agentes dos municípios, oferecendo fundamentação teórica e metodológica para as ações e acompanhamento das implantações. O programa cria espaços de discussão e reflexão que possibilitam aos participantes elaborar uma Avaliação Diagnóstica e um Plano de Ação para enfrentar os problemas educacionais apontados pelas comunidades.

## **Educação & Participação**

- Destina-se a apoiar e incentivar iniciativas de ONGs que contribuam para a melhoria da educação das crianças de famílias de baixa renda. Desenvolve-se por linhas de ação, convergentes e complementares: **Prêmio Itaú-Unicef** – promovido a cada dois anos, é dirigido a organizações da sociedade civil que trabalham com atividades complementares à escola, contribuindo para a diminuição da evasão escolar e da repetência; **Encontros Regionais de Educadores** – a cada dois anos, os Encontros são realizados com representantes de ONGs que participaram do Prêmio Itaú-Unicef, a fim de fortalecer essas ONGs nos contextos local e nacional, melhorando a qualidade de sua ação educativa.

Para saber mais: ligue para a Fundação Itaú Social, pelo telefone (11) 5019-8887 ou visite o site [www.itausocial.com.br](http://www.itausocial.com.br).



# As aposentadorias da Previdência Social

Dando continuação à nossa série que responde às dúvidas mais frequentes dos participantes a respeito das regras das aposentadorias pagas pelo INSS, acompanhe, nesta edição, os principais aspectos ligados à **aposentadoria por idade**.

## legislação

### Quais as condições para o requerimento da aposentadoria por idade?

Têm direito ao benefício os **trabalhadores urbanos** do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos de idade. Os **trabalhadores rurais** podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: aos 60 anos, para os homens, e aos 55 anos, para as mulheres. Além da exigência da idade mínima, existe a necessidade do cumprimento de carência.

### O que é carência?

É o tempo mínimo de contribuições para requerer o benefício.

- 126 contribuições mensais, em 2002, para segurados inscritos até 24 de julho de 1991.

A cada ano, serão acrescidas seis contribuições, até chegar a 180 contribuições, **em 2011**.

- 180 contribuições mensais para os segurados inscritos a partir de 25 de julho de 1991

- Os segurados especiais, que não comercializem a sua produção ou não possam contribuir, poderão comprovar apenas que efetivamente exercem a atividade rural, mesmo que de forma descontínua, em número de meses idêntico à carência exigida.

| Ano  | Número de contribuições |
|------|-------------------------|
| 2003 | 132                     |
| 2004 | 138                     |
| 2005 | 144                     |
| 2006 | 150                     |
| 2007 | 156                     |
| 2008 | 162                     |
| 2009 | 168                     |
| 2010 | 174                     |
| 2011 | 180                     |

### Quais os documentos necessários para o requerimento da aposentadoria por idade?

- Cópia xerox simples dos documentos pessoais (RG, CPF e PIS) e certidão de casamento ou certidão de nascimento
- Comprovante de residência
- Documentos que comprovem o tempo de contribuição (Carteiras de Trabalho, carnês etc.)
- Requerimento do INSS
- Formulário para crédito em conta corrente

### A partir de quando é o primeiro pagamento?

- A partir da data de desligamento do emprego, quando solicitada até 90 dias após o desligamento.
  - A partir da data de entrada do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando solicitada após 90 dias do desligamento.
  - Para os demais segurados, a partir da data de entrada do requerimento.
- É importante saber que a aposentadoria por idade, assim como a aposentadoria por tempo de contribuição, é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, o segurando não poderá desistir do benefício.

O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

Para saber mais • via internet: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) • pelo telefone: Fale com a Previdência, 0800 78 01 91

**Informativo bimestral da Fundação Itaúbanko** - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - Torre Alfredo Egydio - 2º andar - Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo (SP) • Projeto editorial: Palavra. Oficina de Textos • Tel. (11) 3034-0007 • Jornalista responsável: Beth Leites (MTb 20.273) • Acompanhamento e revisão: Vera Bella • Projeto gráfico: Hiro Okita • Tiragem: 39.000 exemplares.

